

Proc. 23.391/43

(OP-320-43)

1943

NP/ZM.

Se não se caracteriza a prescrição do direito do empregado em reclamar as férias, ao empregador cabe a responsabilidade de cumprir o que determina a lei.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Antonio França Marcondes, por intermédio do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 21 de setembro de 1942, que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou prescrito o direito do recorrente de reclamar férias contra o Casino Balneário Atlântico S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está fundamentado na conformidade do disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, para efeitos de contagem de tempo de serviço prestado pelo recorrente à firma, em apreço, deve prevalecer a data de 1º de maio de 1938, apontada na Carteira Profissional, constante dos autos, e não a de 19 de outubro de 1939, conforme admitiram os tribunais anteriores, os quais para isso se basearam no fato de haver sido esta a data em que o poder competente declarou serem os empregados do cassino enquadráveis na classe dos pertencentes de casas de diversões;

CONSIDERANDO, mais, que não se configura na hipótese dos autos a prescrição apontada, visto como reclama o recorrente as férias relativas ao último período em que serviu à firma recorrida, isto é, as que se referem ao prazo de 1941 a 1942,

Proc. 23 391/42

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

quando foi dispensado;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos contra quatro, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, condenar a empregadora a pagar a seu ex-empregado as férias real-madas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Percival Gedoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 1 / 44.

pag. 527 —